



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

DECRETO N.º 135/2019, de 21 de novembro de 2019

“DISPÕE ACERCA DA BAIXA DE LANÇAMENTOS E INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS INCONSTITUCIONAIS E SUA COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que dentre os serviços públicos somente os específicos e divisíveis podem ser eleitos como fatos geradores de taxa;

Considerando que a emissão de guias de arrecadação dá-se em interesse exclusivo da Administração, sem que haja utilidade franqueada ao contribuinte, o que inviabiliza a instituição de taxa a respeito;

Considerando que a taxa de limpeza pública e a taxa de conservação de calçamento instituídas pela legislação local têm como fatos geradores serviços inespecíficos e indivisíveis;

Considerando que a taxa de expediente e a taxa por emissão de Documento Municipal de Arrecadação estão atreladas a eventos de interesse exclusivo da Administração Tributária;

Considerando o teor dos processos administrativos nº 3298/2018, 1164/2019 e 2893/2019;

Considerando o teor do parecer do Procurador-Geral do Município proferido no processo 1164/2019;

Considerando o teor da decisão do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças proferida no processo 1164/2019;

Considerando o teor do questionamento apresentado pelo Procurador da Fazenda Municipal e o do despacho proferido pelo Procurador-Geral do Município, juntados ao processo nº 2893/2019;

Considerando que o Código Tributário Municipal – Lei nº 1.989, de 2005, autoriza o Prefeito a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos do sujeito passivo contra o Município sempre que o interesse público assim exigir;

Considerando que a exigência de tributo sabidamente indevido é conduta penal típica;

Considerando a consolidação da jurisprudência acerca da inexigibilidade dos tributos objeto deste Decreto;

Considerando o teor das súmulas 162 e 188 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõem sobre a incidência de correção monetária e juros de mora na repetição de indébito tributário;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de rever seus atos quando eivados de vícios de validade;

Considerando que a insistência na cobrança dos tributos objeto deste Decreto acarretaria o provável ajuizamento de centenas de ações judiciais contra a Fazenda Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

com poucas chances de sucesso em seu favor, o que ensejaria o pagamento de encargos de sucumbência;

Considerando que a compensação de tributos inexigíveis com tributos exigíveis é a medida que mais se afina com o interesse público;

Considerando que deve o Poder Público ser o protagonista do cumprimento do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças autorizada a proceder a baixa dos lançamentos e inscrições em dívida ativa dos seguintes tributos:

I – taxa de limpeza pública, prevista na Lei nº 1.989, de 2005 – Código Tributário Municipal, Anexo I, tópico II (“do cálculo das taxas de serviços urbanos”), item “a”;

II – taxa de conservação de calçamento, prevista na Lei nº 1.989, de 2005 – Código Tributário Municipal, Anexo I, tópico II (“do cálculo das taxas de serviços urbanos”), item “a”;

III – taxa de expediente pela emissão de documento de cobrança, prevista na Lei nº 1.989, de 2005 – Código Tributário Municipal, Anexo – Tabela I (“taxas e tarifas”), Quadro IX, nº 3;

IV – taxa pela emissão de Documento Municipal de Arrecadação – DAM, prevista na Lei nº 1.989, de 2005 – Código Tributário Municipal, Anexo – Tabela I (“taxas e tarifas”), Quadro IX, nº 4.

§ 1º A baixa dos tributos referidos no *caput* dar-se-á independentemente da época de ocorrência do fato gerador, salvo se prescrita a pretensão de repetição.

§ 2º Fica vedado o recebimento dos tributos referidos no *caput* pelos agentes de arrecadação municipal.

§ 3º O disposto § 2º não impede o recebimento de outros tributos exigidos em conjunto com os referidos no *caput*.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Fisco gerará documento de arrecadação que compreenda apenas os tributos licitamente exigíveis.

§ 5º A baixa dos tributos referidos no *caput* enseja a baixa de juros de mora, correção monetária e penalidades pecuniárias a eles correlatos, salvo se referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pelos motivos que amparam o presente Decreto.

Art. 2º Os parcelamentos fiscais atualmente pendentes serão revisados de ofício a fim de:

I – dar baixa nos tributos referidos no *caput* do art. 1º;

II – aproveitar os creditamentos feitos nos tributos referidos no *caput* do art. 1º para o abatimento do valor de outros tributos licitamente exigíveis parcelados em conjunto; e

III – reduzir o valor total do parcelamento mediante baixa dos tributos referidos no *caput* do art. 1º.

§ 1º Se depois de revisto o parcelamento e realizado o abatimento referido no inciso II constatar-se que o contribuinte ou responsável tributário ainda tem crédito a receber, proceder-se-á conforme disposto no art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

§ 2º Por ocasião da compensação de que trata o inciso II, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 1.989, de 2005 – Código Tributário Municipal caso o contribuinte ou responsável opte por antecipar o pagamento do parcelamento.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças aplicará os mecanismos necessários para dar cumprimento ao disposto no *caput* preferencialmente por ferramentas de tecnologia da informação implantadas no sistema de gerenciamento tributário.

Art. 3º Os créditos fiscais decorrentes das baixas dos tributos referidos no *caput* do art. 1º serão compensados com outros tributos devidos pelo contribuinte ou responsável tributário, dando-se preferência ao abatimento dos vencidos, iniciando-se pelos inscritos em dívida ativa, do mais antigo para o mais recente.

§ 1º Se depois da operação referida no *caput* restar crédito em favor do contribuinte ou responsável, a compensação dar-se-á mediante requerimento do interessado, a ser apresentado até o dia 31 de maio de cada exercício vincendo, a fim de compensar os tributos indevidamente pagos relativos:

I – aos exercícios de 2015 e aos anteriores, desde que, em relação a estes, a pretensão de repetição não esteja prescrita, com os devidos em 2020;

II – ao exercício de 2016 com os devidos em 2021;

III – ao exercício de 2017 com os devidos em 2022;

IV – ao exercício de 2018 com os devidos em 2023;

V – ao exercício de 2019 com os devidos em 2024.

§ 2º A restituição do crédito em pecúnia dar-se-á apenas se restar ao contribuinte ou responsável crédito a receber depois de concluídos os procedimentos do *caput* e do § 1º e desde que haja a respectiva previsão da despesa na legislação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 4º A Fazenda Pública requererá nos autos das execuções fiscais pendentes, não sentenciadas, a baixa dos tributos em cobrança referidos no *caput* do art. 1º, podendo para tanto reapresentar as respectivas certidões de dívida ativa, se necessário.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral do Município, geral ou individual, poderá autorizar a Procuradoria da Fazenda Municipal a não impugnar ou contestar arguições meritórias de invalidade dos tributos objeto deste Decreto, bem como a não recorrer das decisões que as acolham.

Art. 5º Não se procederá à baixa dos tributos referidos no *caput* do art. 1º se decorridos mais de cinco anos de seu pagamento ou se pagos no bojo de execuções fiscais sentenciadas.

Art. 6º Por ocasião da compensação ou da restituição de que trata o art. 3º, o tributo pago indevidamente será atualizado com a incidência de correção monetária pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo – VRTE.

Art. 7º Os projetos de lei orçamentária anual para os exercícios de 2020 a 2024 devem contemplar as disposições decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (21/11/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 21/11/2019.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete